

PARECER Nº 01 , de 2017 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.399, de 2016, que "Institui o Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências".

AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATOR: Deputado CHICO VIGILANTE

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria da Deputada Luzia de Paula que institui o Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Desta forma, a proposta dispõe que o referido Programa, vinculado ao órgão competente do Poder Executivo, tem por objetivos: I) apoiar a manutenção e do desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária; II) fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do Distrito Federal, favorecendo a produção local; III) favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária; IV) promover a construção coletiva de unidade na diversidade; V) promover os direitos humanos por meio da liberdade de expressão, informação e comunicação. Em seguida, esclarece o serviço de Radiodifusão Comunitária como o serviço de radiodifusão sonora nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a qual o institui.



O enunciado estabelece que o Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderá vincular-se e receber recursos provenientes de fundos distritais, convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o Distrito Federal.

Posteriormente, o autor determina circunstâncias, projetos, regulamentos, dados cadastrais, informações, plano de trabalho, projeto de execução do programa, currículo completo do proponente, dentre outras exigências para a inscrição, junto ao órgão competente, no Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária. Em consequência, o projeto traz que o julgamento dos projetos para compor o Programa e valores que cada um receberá serão decididos por Comissão Julgadora. Os artigos subsequentes trazem o formato de criação, análise, composição, formação, procedimentos e votação e critérios de seleção condizentes à Comissão Julgadora.

Seguem-se as cláusulas tradicionais de vigência e revogação.

Em sua justificativa, a Autora argumenta que a finalidade da proposta é assegurar o funcionamento adequado das rádios comunitárias sediadas no DF, bem como incentivar a arte e cultura locais. Seu objetivo principal é o apoio a manutenção e desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária, o fortalecimento do Serviço de Radiodifusão Comunitária no DF, o favorecimento da produção e a difusão da cultura local, a promoção da construção coletiva de unidade na diversidade e promoção dos direitos humanos por meio da liberdade de expressão, informação e comunicação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 1.399, de 2016.

É o relatório.

CDESCTMAT

nº _____/_____

Folha nº _____

Matrícula: _____

Rubrica: _____

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, alínea "i" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio
Ambiente e Turismo

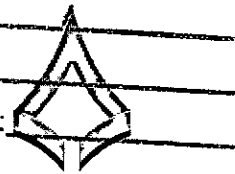
CDESCTMAT

nº _____

Folha nº _____

Matrícula: _____

Rubrica: _____



Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo emitir parecer de mérito sobre matéria em exame no tocante à *energia, telecomunicações e informática*.

A presente propositura conceitua como Serviço de Radiodifusão Comunitária, aquele exposto na Lei Federal nº 9.612/1998, que é o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência (serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros) e cobertura restrita (aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila), outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade da prestação do serviço.

Entendemos, com a propositura, que a radiodifusão comunitária traz um novo modo de produção da comunicação, consistindo em mecanismos e processos de comunicação que se faz por meio da interatividade, pela qual os participantes dos processos comunicativos produzem, juntos, a comunicação. Assim, gera a comunicação interativa pública, onde surgem espaços para a efetiva integração social, o desenvolvimento local dos valores, artes e cultura, e a autonomia comunitária, em anuência com a expressão direta e o protagonismo dos habitantes do lugar e região. Portanto, o Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, permitirá que as comunidades e o Poder Público do DF realizem projetos culturais e de comunicação, protagonizados também pela comunidade, por meio de associações culturais comunitárias sem fins lucrativos, e em benefício da população.

A estimulação da radiodifusão sonora dará oportunidade à divulgação de elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, além de estimular o lazer, a cultura e o convívio social, integrando os cidadãos da região.

Desta forma, julgamos meritório o incentivo às atividades que poderão contribuir com a promoção e integração social das comunidades locais, prestando serviços de utilidade pública ou oferecendo formas de lazer e comunicação direcionadas para determinada região.



Deixaremos a presunção da admissibilidade da proposta analisada para a Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista seu vínculo a este julgamento. Entretanto, vale citar que apoiar a radiodifusão significa apoiar a difusão da cultura e da comunicação e informação, o que está em consonância com a Constituição Federal, especialmente nos arts. 215 e 220 que garantem o incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais, no qual *"o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais"* e *"a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto na Constituição."*

Já vigora na cidade de São Paulo a Lei Municipal nº 16.572/2016 que instituiu a primeira lei brasileira de política de incentivo às rádios comunitárias, ela representa um marco na comunicação comunitária. O projeto foi apresentado pelo então vereador José Américo em 2011 e atualizado em 2016 com o apoio do vereador Antônio Donato, ambos do Partido dos Trabalhadores. A lei foi publicada ainda na gestão do prefeito, Fernando Haddad, também do Partido dos Trabalhadores, que acredita que a iniciativa de São Paulo possa estimular outros agentes públicos a tomar iniciativas semelhantes *"a política de incentivo às rádios comunitárias vai tornar a comunicação da cidade mais plural"*. O texto da lei busca reconhecer o papel desses serviços nas comunidades e procura garantir a sustentabilidade da programação de tais emissoras, além disso é importante o poder público apoiar estes veículos, tendo em vista o seu significativo papel na difusão da informação e, também, funcionando como alternativa aos meios de comunicação tradicionais.

As rádios comunitárias são a maior e mais ampla experiência de democratização da comunicação no Brasil. São milhares de emissoras que levam informação e promovem a cultura em milhares de municípios e cidades. Muitas destas cidades têm na rádio comunitária a única emissora local. Além da interação, promoção e propagação da cultura, a radiodifusão comunitária faz o enfrentamento cotidiano, indispensável ao monopólio da comunicação, difundindo informações de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio
Ambiente e Turismo



interesse das comunidades que os meios de comunicação privados não divulgam e, até mesmo, enfrentando as campanhas difamatórias dos donos da mídia e uma dura repressão do Estado brasileiro.

Portanto, considero a proposta analisada, além do seu mérito, indispensável para democratização da comunicação interativa pública, onde haverá espaço para a efetiva integração social e desenvolvimento local dos valores, artes e cultura, além da autonomia comunitária que terá como protagonistas os próprios habitantes das comunidades do Distrito Federal.

Diante do exposto, considerando a matéria de substancial relevância, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.399/2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em

de 2017.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Relator

CDESCTMAT

nº _____ / _____

Folha nº _____

Matrícula: _____

Rubrica: _____